

Prefeitura do Município de Iporã

DECRETO Nº 133/2023 de 4 de Novembro de 2023.

Declara *Situação de Emergência* nas áreas do município afetadas por Enxurradas (12200).

O(A) Senhor(a) **SERGIO LUIZ BORGES**, Prefeito(a) do município de **Iporã**, localizado no estado de(o) Paraná, no uso das atribuições legais conferidas pela lei orgânica do Município e pelo Inciso IV do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608 de 10 de Abril de 2012,

CONSIDERANDO:

- Que ocorreu chuva intensa passando dos 120mm em pouco espaço de tempo, seguido de vendaval, afetando as áreas descritas no Formulário de Informações do Desastre (FIDE) anexo ao presente Decreto;
- Como consequência desse desastre, resultaram os danos e prejuízos constantes do descritos no formulário FIDE anexo a este Decreto;
- Que o parecer da COMPDEC municipal relatando a ocorrência desse desastre é favorável à declaração de **Situação de Emergência**.

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada **Situação de Emergência** nas áreas do município contidas no Formulário de Informações de Desastre (FIDE) e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como **Enxurradas (12200)**.

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da COMPDEC municipal, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da COMPDEC municipal.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo nº 5 da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes da Defesa Civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta ao desastre e em caso de risco iminente, a:

- Penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;
- Usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização posterior se houver dano;

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da Defesa Civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. De acordo com o estabelecido no Artigo 5º do Decreto-Lei nº 3.365 de 21 de Junho de 1941, autoriza-se o início dos processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º. Com fulcro no inciso VIII do Art. 75 da Lei número 14.133, de 01 de abril de 2021, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e obras relacionadas com a reabilitação do cenário de desastre, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias (180) consecutivos e ininterruptos, contados à partir da caracterização do desastre e sendo vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigorar por 180 dias.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 4 de Novembro de 2023.

SERGIO LUIZ BORGES

Prefeito(a) Municipal



*Publicado (a) no Diário Oficial dos
Municípios do Paraná*

Órgão Oficial do Município de Iporã

Edição n.º 2893 Páginas 190-191 Ano: XII

Data: 07/11/2023

Iporã / PR, 06 de Novembro de 2023.

Prefeitura Municipal de Iporã/ Contratante
SÉRGIO LUIZ BORGES/
Prefeito Municipal.

Valdir Ronchi Comércio Varejista
Representante:
VALDIR RONCHI

Testemunhas:

Nome:
Rg nº:

Nome:
Rg nº:

Publicado por:
Rosane Silva Dos Santos
Código Identificador:BCDD5AE0

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE LICITAÇÃO

Comunicamos aos interessados que encontra-se disponibilizada a licitação a seguir:

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 051/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 124/2023

Objeto: AQUISIÇÃO DE OXIGÊNIO MEDICINAL, DESTINADOS A SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE IPORÃ/PR.

BENEFÍCIOS (LEI COMPLEMENTAR 123/2006)

Participação exclusiva de ME, EPP e equiparadas, para os itens: 1 e 2
Ampla participação, para os itens: 3 e 5
Cotas reservadas para ME, EPP e equiparadas, para os itens: 4 e 6

Valor máximo da licitação: Caráter sigiloso, nos termos dos §1º e §2º do art. 15 do Decreto nº 10.024/2019 e Recomendação Administrativa - GEPATRIA.

Julgamento: menor preço- por item

Modo de Disputa: Aberto e Fechado

RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS: Até às 09h00min do dia 20/11/2023

O edital poderá ser obtido através do site <http://www.ipora.pr.gov.br> (aba licitações) e no Portal Bolsa de Licitações do Brasil – BLL www.bll.org.br.

Os interessados em participar da presente licitação deverá firmar Termo de Adesão ao Sistema de Pregão Eletrônico da BLL - Bolsa de Licitações do Brasil.

Quaisquer informações necessárias pelo telefone (44) 3652-8100 ainda pelo email: licitacao.ipora@ipora.pr.gov.br.

Iporã/Pr, 06 de novembro de 2023.

GILBERTO MARCIAK
Pregoeiro

Publicado por:
Rosane Silva Dos Santos
Código Identificador:F193C71C

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 133/2023 DE 4 DE NOVEMBRO DE 2023.

Declara *Situação de Emergência* nas áreas do município afetadas por Enxurradas (12200).

O(A) Senhor(a)

SERGIO LUIZ BORGES, Prefeito(a) do município de

Iporã, localizado no estado de(o) Paraná, no uso das atribuições legais conferidas pela lei orgânica do Município e pelo Inciso IV do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608 de 10 de Abril de 2012,

CONSIDERANDO:

Que ocorreu chuva intensa passando dos 120mm em pouco espaço de tempo, seguido de vendaval, afetando as áreas descritas no Formulário de Informações do Desastre (FIDE) anexo ao presente Decreto; Como consequência desse desastre, resultaram os danos e prejuízos constantes do descritor no formulário FIDE anexo a este Decreto; Que o parecer da COMPDEC municipal relatando a ocorrência desse desastre é favorável à declaração de *Situação de Emergência*.

DECRETA:

Art. 1º.

Fica declarada *Situação de Emergência* nas áreas do município contidas no Formulário de Informações de Desastre (FIDE) e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como **Enxurradas (12200)**.

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da COMPDEC municipal, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da COMPDEC municipal.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo nº 5 da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes da Defesa Civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta ao desastre e em caso de risco iminente, a:

Penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

Usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização posterior se houver dano;

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da Defesa Civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. De acordo com o estabelecido no Artigo 5º do Decreto-Lei nº 3.365 de 21 de Junho de 1941, autoriza-se o início dos processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º. Com fulcro no inciso VIII do Art. 75 da Lei número 14.133, de 01 de abril de 2021, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e obras relacionadas com a reabilitação do cenário de desastre, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias (180) consecutivos e ininterruptos, contados à partir da caracterização do desastre e sendo vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigorar por 180 dias.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 4 de Novembro de 2023.

SERGIO LUIZ BORGES
Prefeito(a) Municipal**Publicado por:**
Rosane Silva Dos Santos
Código Identificador:72E788B2**ESTADO DO PARANÁ**
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRATI**SEC DE FAZENDA/DPTO LICITAÇÃO**
EXTRATO DE ADITIVOS

Segundo Termo Aditivo ao Contrato de Obra e Serviço de Engenharia nº 056/2023, Concorrência nº 005/2023-PMI. Contratada: R.M.P. Projetos e Execuções Eireli. CNPJ: 30.745.979/0001-98. Objeto: Contratação de empresa para execução de obra de pavimentação asfáltica de vias urbanas diversas. Do Valor Contratual: Fica aditado ao valor contratual original de R\$ 4.417.230,69 (quatro milhões quatrocentos e dezessete mil duzentos e trinta reais e sessenta e nove centavos), a importância de R\$ 141.979,76 (cento e quarenta e um mil, novecentos e setenta e nove reais e setenta e seis centavos), correspondente ao acréscimo de 3,21%, referente a inclusão de itens não previstos inicialmente no projeto, conforme parecer e fundamentação do setor técnico responsável. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93. Data e assinaturas.

Publicado por:
Aline Carla Brandalise
Código Identificador:3807F524**ESTADO DO PARANÁ**
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ**
RATIFICAÇÃO DO ATO DE INEXIGIBILIDADE DE
LICITAÇÃO Nº 006/2023

Itambaracá, 06 de novembro de 2023.

Ref.: Inexigibilidade de Licitação nº 006/2023-CMI – Câmara Municipal de Itambaracá**RATIFICAÇÃO DO ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

Ratifico o ato da Comissão de Licitação, nomeada através da Portaria nº 002 de 10 de janeiro de 2023, que declarou Inexigível a Licitação, com fundamento no *caput* art. 25, da Lei nº 8.666/93.

Valor Contratado:	R\$ 4.770,00 (quatro mil setecentos e setenta reais).
Contratado:	PUBLICA TREINAMENTOS LTDA CNPJ 12.069.749/0001-74
Período:	07/11/2023 a 10/11/2023
Fundamento:	Artigo 25, Inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Para CURSO DE CAPACITAÇÃO PARA VEREADORES: “ATUAÇÃO LEGISLATIVA, MUDANDO BRASIL A PARTIR DO MUNICÍPIO”, no valor total de R\$ 4.770,00 (quatro mil setecentos e setenta reais), face o disposto no Art. 26 da Lei nº 8.666/93, vez que o processo se encontra devidamente instruído.

CLAUDEMIR PELLEGRINI
Presidente**Publicado por:**
Fernanda Regina Zanata
Código Identificador:B515115F**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ**
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE

Processo Administrativo: Inexigibilidade nº 006/2023

Objeto: CURSO DE CAPACITAÇÃO PARA VEREADORES: “ATUAÇÃO LEGISLATIVA, MUDANDO BRASIL A PARTIR DO MUNICÍPIO”

Fornecedor: PUBLICA TREINAMENTOS LTDA CNPJ 12.069.749/0001-74

Valor Estimado: R\$ 4.770,00 (quatro mil setecentos e setenta reais).

Período: 07/11/2023 a 10/11/2023.

CLAUDEMIR PELLEGRINI
Presidente**Publicado por:**
Fernanda Regina Zanata
Código Identificador:B6441CD6**CONTABILIDADE**
EXTRATO DE DIÁRIAS NR 115/2023**EXTRATO DE DIÁRIAS CONCEDIDAS Nº 115/2023**

Em cumprimento do dispositivo no Art. 11 da Lei nº 1532/2015, publica-se o extrato de diárias concedidas pelo Poder Executivo Municipal para o custeio das despesas com alimentação, hospedagem e transporte urbanos dos agentes públicos em deslocamento da sede do domicílio de trabalho efetivo, a serviço do município.

NOME	CARGO	DESTINO	PERÍODO	ATIVIDADE	VALOR
Monica Cristina Zambon Holzmam	Prefeita	Curitiba	06 a 08/11/2023	Agenda na Casa Civil, SEAB, Paraná Saúde	RS 1.400,00
Sara Gabriane dos Santos	Diretor do Dpto de Educação	Foz do Iguaçu	07 a 09/11/2023	VII Conferencia de Segurança Alimentar e Nutricional	RS 580,00

Edifício do Município de Itambaracá-PR, 06 de novembro de 2023.

Publicado por:
Julio Cesar Dias
Código Identificador:AB71164A**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL**
PORTARIA Nº 528/2023

MÔNICA CRISTINA ZAMBON HOLZMANN, Prefeita Municipal de Itambaracá, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 62 e inciso I, alínea A, do Art. 82 da Lei Orgânica Municipal, e,

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear para o Cargo em Comissão de DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, a Senhorita AMANDA OUTUKI, passando a receber símbolo CC.3, a partir de 06 de novembro de 2023.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ,
ESTADO DO PARANÁ, EM 06 DE NOVEMBRO DE 2023.**MÔNICA CRISTINA ZAMBON HOLZMANN**
Prefeita Municipal**Publicado por:**
Maria Luciene Jussiani
Código Identificador:D82CEDFF**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL**
PORTARIA Nº 529/2023

MÔNICA CRISTINA ZAMBON HOLZMANN, Prefeita Municipal de Itambaracá, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 62 e inciso I, alínea A, do Art. 82 da Lei Orgânica Municipal,

R E S O L V E: